



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

LEI No. - 7 3 6 -

DATA: 03 de outubro de 1.995.

SÚMULA: Dispõe sobre a gratuidade do serviço de transporte coletivo urbano às pessoas carente portadoras de deficiência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr lei,

Art. 1o. - Ficam isentas do pagamento da tarifa do transporte coletivo urbano, todas as pessoas carentes, portadoras de deficiência física, mental, auditiva ou visual, mediante apresentação fornecida pela Prefeitura Municipal de Guaratuba.

Art. 2o. - A Administração realizará um cadastramento para concessão de “carterinhas” ao deficiente, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

a) declaração emitida pela Instituição especializada que atenda ao deficiente e informe o tipo de deficiência e de sua carências econômicas, acrescido de comprovante de renda familiar;

b) atestado médico fornecido por posto de saúde municipal, especificado o tipo e deficiência.

Parágrafo Único - No caso de pessoa portadora de deficiência não se utilizar de qualquer instituição especializada, bastará a mesma comprovar sua renda familiar.

Art. 3o.- Esta lei deveser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90(noventa) dias após sua publicação.

Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 03 de outubro de 1.995.

JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Projeto de Lei No.227 - 11.05.95
Of. CMG - 165/95 - 30.06.95